

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscriva-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não sera' recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 186

TERÇA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1863

TERCEIRO ANNO

AVEIRO

O projecto de lei d'agricultura apresentado pela commissão d'agricultura, com quante tenha que aproveitar, não pode nem deve ser approva do tal qual se acha.

As disposições do artigo 1.º que resumem a parte substancial do projecto são razoaveis, e as unicas aceitaveis no estado em que se acha a quesão dos arrozaes.

Ninguém negará convicto, que a cultura do arroz nos terrenos não pantanosos influe desfavoravelmente nas condições hygienicas, nem tão pouco ocutará systematicamente que a mesma cultura nos terrenos paludosos corrige bastante esta condição nefasta aos seres organizados.

Estas verdades demonstradas pela sciencia e corroboradas pela pratica são a unica base actualmente possível para a legislação que deve regular as sementeiras do arroz.

Não deve tolerar-se que se aggravem as más condições atmosfericas em que vivemos para satisfazer ambições pecuniarias, que nada valem quando se adquirem á custa da saude dos povos, nem tão pouco cercar interesses que são compatíveis ou me-mo favoraveis a esta.

A permissão da cultura do arroz nos terrenos paludosos e a sua prohibição nos salubres concilia as conveniencias pecuniarias com as salutaes, collocando a quesão entre estes dois escolhos sem os tocar. Deve por tanto merecer a approvação prompta dos corpos legisladores.

Mas esta excellente doutrina estabelecida no art. 1.º é incrível e inesperadamente coartada, ou mesmo alterada, nos seguintes artigos do projecto.

As distancias marcadas no art. 2.º, que devem mediar entre as povoações e os arrozaes, não podem ter justificação possível com a generalidade com que são apresentadas, nem tão pouco com tão grande desproporção com relação ao numero dos fogos.

A distancia d'um kilometro pode ser sufficiente para uma povoação de 800 fogos, se entre ella e os arrozaes existir um arvoredo ou colina, ou se os ventos reinantes na quadra da vegetação afastarem os effluvios em direcção opposta; e pode ser insufficiente para uma povoação de 150 fogos se as condições topographicas forem desfavoraveis.

E' certo, que, quanto maiores são as povoações, mais elementos de viciação do ar atmosferico se encontram agglomerados, mais attenção demandam as causas d'insalubridade; mas nem isto póde admitir-se em abstracto sem tomar em conta as circumstancias peculiaes da povoação; nem é razão sufficiente que desculpe as distancias exaggeradissimas e desproporcionadas.

A distancia dos arrozaes ás povoações assim sujeita a numeros fixos, leva-nos á ridicula conclusão — deve ser de dois kilometros para as povoações de 800 fogos e cinco para as de 801!!

O § unico do art. 3.º restringe a cultura do arroz, prohibindo que ella se estabeleça em terrenos que até á promulgação da lei não tenham sido já cultivados. Não vemos a razão de tal res-

tracção, e por isso a condemnamos como uma desigualdade.

Ha pantanos que hoje não podem ser cultivados por demasiado baixos, mas que depois o lido de ser elevando-se á custa dos depositos successivos das aguas; — deverão desprezar-se estes terrenos, e aproveitar-se outros em idênticas circumstancias? Não é justo, nem conveniente.

Ambicionamos uma lei que regule a cultura dos arrozaes, e soeque os animos de todos. Precisa ella vir acompanhada d'um regulamento bem pensado e exequivel; é isto o mais importante de tudo.

Chamamos a attenção do governo e das camaras para esta instante necessidade; não deve terminar esta legislatura sem resolver-se esta importante quesão; a duvida em que se tem estado tem sido muito prejudicial á agricultura e á salubridade publica.

Temos estado á espera de que o governo mandasse pôr em arrematação o segundo-lanço da estrada de Albergaria a S. Pedro do Sul, comprehendido entre Valle-Mayor e Monquim, em continuação do primeiro lanço de Albergaria a Valle-Mayor, que se acha em construcção.

Quando está geralmente reconhecida a grande importancia desta estrada, como a primeira dos districtos de Vizeu e Aveiro; quando, todos os interesses reclamam a sua prompta execução, sendo necessario dar-lhe todo o impulso, até mesmo para se verificar a sua conclusão no prazo marcado por lei para as estradas constantes da tabela n.º 3, em que ella foi incluída; quando finalmente, ainda ha pouco no parlamento diversos deputados levantaram a sua voz, fazendo vêr ao governo quanto urgia apressar os trabalhos desta estrada, parecia-nos a nós que não se devia fazer esperar muito a ordem para a arrematação do unico lanço, de que por ora existem o projecto e orçamento no Ministerio, oide se acham ha perto d'um anno.

Parecia-nos que o governo, depois de tudo isto, não quereria pela sua parte concorrer para a interrupção dos trabalhos desta estrada, apenas começada, que é o que terá de acontecer, porquanto, devendo a construcção do primeiro lanço estar concluída d'aquí a dois mezes, ainda para então não poderá começar a construcção do segundo, attenta a demora que, depois da ordem da arrematação, ainda ha de seguir-se com o tempo da praça aberta, e com o prazo para a abertura dos trabalhos depois da adjudicação, além do tempo que aprouver ao governo demorar a approvação da mesma adjudicação, que sabe Deus o que será, a julgarmos por todas as passadas resoluções a respeito d'esta estrada.

Levantaremos portanto de novo aqui o nosso clamor, e d'esta vez será aos srs. deputados respectivos que lembraremos especialmente este negocio, dando-lhes ensejo para tornar proficuas as suas sollicitações, e cheias de empenho as suas palavras.

Não basta chamar para aqui a attenção do

governo com palavras, que muitas vezes podem não ter outro effeito senão ser transcriptas no *Diario de Lisboa*. E' preciso saber o estado dos trabalhos, e recomendar expressamente a sua execução, na proporção da possibilidade do seu adiantamento.

Actualmente, e o que já ha mais tempo o governo podia ter feito a este respeito, era mandar pôr em praça a construcção do segundo lanço d'esta estrada, comprehendido entre Valle-Mayor e Monquim.

E' pois, sollicitando a brevidade d'esta arrematação, que actualmente podem promover o progresso dos trabalhos os illustres deputados, que tomam interesse na construcção da estrada de Aveiro a Vizeu. J. B.

O outro jornal da localidade queixou-se de se não ter capturado ainda o assassino Luiz Linhas, e lançou em conta do exm.º governador civil esta grave falta.

Bem d'outra elle saber, que este funcionario tinha dado ordens terminantes para que a prisão se effectuasse, mas que ellas não tem sido cumpridas pelo administrador; todavia calou o nome d'este por conveniencias bem sabidas.

O sr. Tabora, que tão solícito se tem mostrado em desempenhar esse dever do seu cargo, não poderia descansar, nem descansar em objecto de tanto alcance para a segurança publica. Mas o sr. Marques Tavares nada tem feito, por que nisto, como em tudo, mostra a sua proverbial indolencia, ou acedendo se é verdade o que vulgarmente se diz, que elle é o protector do assassino!!!

Quem se não incomodou com a accusação de ter mandado fazer prisões arbitrarías para cevar paixões ignobes, naturalmente ha de continuar a desprezar esta voz geral, e torna a acreditar pelo seu descanço; mas nós, que temos de lhe tomar contas n'este tribunal, havemos de mostrar ao exm.º governador civil e ao paiz que na capital do districto se precisa, d'um administrador imparcial, activo e intelligente, e que o sr. Marques Tavares não pode continuar no cargo que tão mal tem desempenhado.

Pareceres das commissões d'agricultura e fazenda

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E' prohibida a cultura de arroz em todos os terrenos que não sejam naturalmente pantanosos reconhecidamente insalubres e improprios para outra cultura sem obras de desseccamento.

Art. 2.º E' igualmente prohibida a cultura do arroz dentro de uma área, cuja distancia das

povoações, partindo da extremidade d'ellas, seja inferior:

A 1 kilometro se a povoação não exceder a 150 fogos;

A 2 kilometros se a povoação não exceder a 800 fogos;

A 5 kilometros se a povoação for maior de 800 fogos.

§ unico. Para os effeitos d'este artigo entende-se por povoação a agglomeração de habitações que contiver mais de 40 fogos.

Art. 3.º E' tambem prohibida a cultura do arroz fóra das localidades, assim no reino como nas ilhas adjacentes, que forem designadas para esta cultura por decreto do governo, ouvido o conselho de saude publica.

§ unico. Mesmo n'estas localidades não será em caso algum permitida a cultura do arroz em terrenos que, no tempo da publicação da presente lei, não estiverem já submettidos a esta cultura.

Art. 4.º A cultura do arroz é considerada como industria insalubre de primeira classe, e como tal fica sujeita ás disposições dos artigos 3.º e 4.º da lei de 5 de julho de 1855 e regulamento de 3 de outubro de 1860, em tudo que lhe for applicavel.

Art. 5.º E' auctorizado o governo ouvido o conselho de saude publica, a estabelecer em um regulamento especial a forma do processo das licenças, as condições necessarias para garantir a salubridade publica com respeito á cultura do arroz, e fiscalização conveniente para o exacto cumprimento d'aquellas condições, desenvolvendo os preceitos dos artigos precedentes.

§ 1.º No regulamento será expressamente consignado e garantido o direito de reclamação por parte dos vizinhos, contra a concessão da licença, ou sobre as condições d'ella a fim de evitar ou de ser reparado o damno que poderiam soffrer.

§ 2.º O regulamento determinará tambem as condições hygienicas necessarias para garantir a saude dos trabalhadores empregados na cultura do arroz.

§ 3.º Poderá igualmente o governo estabelecer n'este regulamento o pagamento de uma quota por cada licença que for concedida, com applicação ás despesas de fiscalização da industria de que se trata.

Art. 6.º Os direitos da importação sobre o arroz ficam reduzidos pela forma seguinte: Arroz de qualquer qualidade, com

casca, 1 kilogramma..... 3 réis.

Descascado, 1 kilogramma..... 6 »

§ unico. O arroz proveniente das possessões portuguezas pagará um quinto destes direitos.

Art. 7.º O governo dará conta ás côrtes do uso que houver feito das auctorisações concedidas por esta lei.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, em 19 de abril de 1863. —(Segue-se a assignatura da commissão d'agricultura.)

FOLHETIM

PASSOS MANOEL

(Continuação do n.º 185)

Exemplos semelhantes em occasões tão pouco accommodadas a interpretal-os, fallam com mais eloquencia das virtudes desaffectedadas, do que pomposos panegiricos tecidos pela adulação. As virtudes do poder e da influencia dissipam-se como fumo; os dias da juventude e de vigor escom-se quasi desapercibidos e tão velozes, que só as neves da vellice nos advertem que já passaram. E' então, e só então, que o passado, renascendo com as recordações, vem consolar a idade grave dos desenganos, que a intristeceem, se foi puro e glorioso, como o descrevemos, ou anticipando-se á justiça de Deus e dos homens, vem castigar a, fazendo dos remorsos os seus constantes companheiros até ao tumulo, e de cada uma das paginas da vida uma ironia, que não perdôa, e que abraça até ao seio os mais intimos affectos!

VIII

O tempo gastou o que havia de transitorio e de apaixonado no monumento, que a revolução de setembro construiu em parte com materiaes menos solidos, mas quasi sempre fiel ao visco traçado pelo ministro, que resumiu na sua gerencia os instinctos e as ideias, de que mais se enobrecem as sociedades modernas.

A dictadura exercida por Manuel Passos e seus collegas não se limitou unicamente aos actos politicos requeridos pela necessidade da propria conservação. Descobriu pelo contrario horisontes muito mais amplos, rasgou novas sendas, de que depois se fizeram estradas largas, e anteviu e preparou os progressos, que mais tarde, quando a tregoa dos partidos o permitiu, serviram de alicerce para assentar as primeiras liadas para a edificação, porque suspiravam debalde os povos, cansados de verter sem proveito o sangue em recontros inglorios, ou de malbaratar tantos annos em disputas estereis e interminaveis.

Continuando o pensamento interrompido de Mousinho da Silveira, e applicando as forças vivas da revolução triumphante aos grandes melhoramentos, que na realidade encerram o segredo da emancipação intellectual das nações,

Manuel Passos adiantou-se por um caminho, em que mesmo os que o seguiam mais de perto, e com mais fé, não o viram entrar sem receio.

Não bastaria, observavam alguns, o antagonismo dos principios, a profunda separação das duas fracções do gremio liberal? Seria necessario sair ainda ao encontro dos abusos e dos preconceitos, declarar-lhes guerra sem quartel, e ferir a par d'elles numerosos interesses, que não se deixariam desherdar sem combate?

Este sophisma, refugio usual dos que patrocinam causas injustas, e mettem sentinella ao luserpine de todos os privilegios odiosos, não tinha podido atalhar os golpes de José Xavier, nem conseguiu tambem que Manuel da Silva Passos se detivesse petrificado á sua intimação, como talvez suppunham os que o reprimiam. O ministro pela ousadia do seu espirito era d'essa familia de estadistas, que a luta não esmorece, que os obstaculos não demoram, e que, dominados por convencimentos firmes, nunca sacrificam o ensamento a conveniencias casuacs, momentaneas, e morredouras.

Sabia que a liberdade pede instituções, que a arregaem e desenvolvam; que o progresso é o seu aliado inseparavel e o seu melhor athleta; e que se se não dêsse por divisa á situação acabada

de inaugurar o caracter de reformadora, dentro de alguns annos sobreviveria apenas d'ella uma data, uma confusa reminiscencia, e uma censura irresponsivel, porque, devendo recomendar-se pela utilidade dos committimentos, preferira imolar o presente e o porvir ao culto exclusivo dos idolos domesticos bem depressa derrubados do altar, e substituidos por outros iguaes, ou mais acanhados ainda nas proporções.

Não ignorava, que cada decreto, que publicasse neste sentido, por cada raiz venenosa que extirpasse, por cada planta carregada de promessas, com que beneficiasse a terra arroçada de fresco, descontava outros tantos dias, ou mezes de gerencia por causa das repugnancias, que seguramente ia provocar.

Que lhe importava, porém? A pasta a sonver, não era uma decoração vaidosa, ou um travesseiro de inercia e somnolencia. Subira ao governo para se dedicar ao serviço do paiz, para cooperar na consolidação do systema representativo, e para illustrar o seu nome. Alcançado o fim, desobstruido o terreno, e cravadas as balizas mais importantes, estava prompto, tinha até impaciencia de volver á condição de simples cidadão, ás honrosas lides da imprensa e da tribuna, ás tranquilas meditações dos seus livros, e do estudo! (Continúa.)

Na sessão do dia 14, na camara dos srs. deputados, antes da ordem do dia, usou da palavra o sr. José Maria d'Abreu para pedir esclarecimentos ao governo, acerca da demissão do sr. José Eduardo d'Almeida Vilhena de 2.º official do governo civil d'este districto, e na ausencia do sr. ministro do reino encarregou-se o sr. José Luciano de Castro de lhe responder nos seguintes termos:

«O sr. Luciano de Castro:— Começo por agradecer á camara o testemunho de consideração que acaba de dar-me, concedendo-me a palavra para dar algumas explicações em relação ao facto a que se referiu o illustre deputado, o sr. José Maria de Abreu.

O facto a que s. ex.ª alludiu é a demissão do sr. José Eduardo de Almeida Vilhena, redactor principal do jornal «O Campeão das Provincias», do logar de segundo official do governo civil de Aveiro. E a razão por que pedi a palavra, foi para dizer que esse empregado não foi demittido por nenhum dos motivos a que s. ex.ª alludiu, ao menos pelos que lhe ouvi expor, porque quando eu entrei na camara já s. ex.ª estava a fallar.

O sr. José Eduardo de Almeida Vilhena, na ultima eleição de deputados que teve logar, declarou-se em hostilidade aberta contra o sr. governador civil de Aveiro, dirigindo-lhe no seu jornal os mais affrontosos epithetos, e entre elles os de traidor e desleal, e até ultimamente, segundo me consta, o de ladrão; pelo que, a ser verdade o que me dizem, s. ex.ª o sr. governador civil de Aveiro se tem lembrado de chamar aos tribunaes aquelle jornal.

Desde que um funcionario de confiança se declara em hostilidade aberta e pronunciada contra o seu chefe, chamando-lhe estes nomes que eu acabo de referir á camara; desde que no «Campeão das Provincias» se deu conta de um facto confidencial e secreto que se tinha passado nas repartições do governo civil de Aveiro, qual era a exoneração do administrador do concelho de Ilhavo, que a tinha pedido nas vespas da eleição supplementar a que se procedeu ultimamente, e a sua substituição por outro individuo; desde que se tinha praticado um abuso de confiança d'esta ordem, o sr. governador civil de Aveiro entendeu que não podia mais continuar a exercer aquelle cargo, tendo ás suas ordens um funcionario que não só abusava da sua confiança (apoiados), mas que vinha para a imprensa fazer alarde do seu descomendimento e da sua insubordinação chamando todos os dias ao seu chefe analphabeta, imbecil, traidor e desleal (apoiados).

Eu não sei se pôde haver administração quando os funcionarios de confiança, que estão á testa de uma repartição, são assim desconhecidos pelos seus subordinados.

Vozes: — Não pôde ser.

O orador: — Eu creio mesmo que o sr. Almeida Vilhena de que se declarou tão decididamente hostil ao sr. governador civil do districto de Aveiro, não podia contar com a conservação do seu emprego (apoiados). Se era um homem de bem, o que lhe cumpria fazer, a elle funcionario de confiança, era, primeiro que tudo, desde que estava em rebellião com o seu dever, requerer a exoneração do seu cargo (apoiados), e depois ir para a imprensa insultar, se assim quizesse, o funcionario a quem tinha obedecido (apoiados).

Eu não comprehendo que as funções de confiança se possam desempenhar do modo por que o fazia aquelle empregado (apoiados).

Não comprehendo como um empregado de confiança de um governador civil, subordinado immediatamente a esse governador civil, e por cujos actos este era responsavel, estivesse todos os dias injuriando na imprensa o seu superior, faltando a todas as considerações do decoro e dignidade pessoal para com o seu superior, e que ainda depois viesse estranhar a exoneração que lhe foi dada (apoiados). Elle mesmo no seu jornal provocou o sr. governador civil para que lhe desse essa exoneração, chegando a duvidar da sua energia para recorrer a esse extremo expediente.

Eis aqui as razões por que o sr. Almeida Vilhena foi demittido.

Eu não conheço nenhum homem publico no meu paiz, começando pelo sr. Fontes, que não tenha sido injuriado até na sua honra n'aquelle mesmo jornal. E o sr. Vilhena já não é a primeira vez que é demittido. Quando o sr. Fontes era ministro da corôa, já o sr. Vilhena foi demittido das funções de amanuense do governo civil, sendo ministro do reino o sr. Rodrigo da Fonseca. Esta é a segunda vez que recebe a demissão, e nós n'este ponto seguimos as praticas estabelecidas pelos nossos predecessores.

Vozes: — E' useiro e veseiro. E' incorrigivel.

O orador: — Eu não defendo o sr. governador civil de Aveiro, s. ex.ª não carece da minha defeza; mas s. ex.ª procedeu como devia, procedendo como funcionario pundonoroso, que ama o seu decoro e a sua dignidade; e eu entendo que a camara, ouvidas estas explicações, fará justiça ao caracter de s. ex.ª e ao procedimento do governo.

Não tenho nada mais a dizer.»

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral de administração civil

2.ª Repartição

(Continuado do numero antecedente)

Art. 19. Com as embarcações da 3.ª classe

se ou de cabotagem, a fiscalização se limitará unicamente por parte do delegado de policia em receber dos capitães ou mestres a relação dos passageiros que conduzirem, para as enviar, depois de registradas, ao governador civil do districto; devendo os mesmos capitães ou mestres ir munidos de outra igual relação para a entregarem á sua chegada á auctoridade policial do porto a que se destinarem.

Art. 20. Qualquer embarcação de viagem de longo curso, ou da 5.ª classe, que conduzir para os portos estrangeiros no ultramar mais de vinte e quatro passageiros portuguezes, será considerada no transporte de colonos e emigrantes.

§ 1. A embarcação assim considerada fica sujeita, antes de obter o passe da alfandega, ás seguintes regras:

1.ª A fiança de 4:000\$000 réis que o dono ou capitão deve prestar no governo civil do districto, conforme o estipulado no artigo 4.º da lei de 20 de julho de 1855 repressiva da emigração clandestina, para os effeitos designados no § 1.º do mesmo artigo.

2.ª A inspecção relativa á capacidade do navio, aguada, generos alimenticios, botica e condições hygienicas segundo o determinado no artigo 5.º da citada lei.

§ 2. A dita inspecção far-se-ha com a devida anticipação pelas auctoridades declaradas no dito artigo 5.º, pelo modo que está em pratica, enquanto por um regulamento especial se não determinar o methodo e condições da mesma inspecção; mas no entretanto observar-se-hão os preceitos seguintes:

1.º As auctoridades inspectoras examinarão se no livro de carga está consignado o numero de passageiros que o navio conduz, como determina o artigo 17.º do titulo 4.º do codigo commercial portuguez;

2.º Se tem facultativo matriculado quando o numero de passageiros exceder a cincoenta;

3.º Se o alojamento dos passageiros tem as condições necessarias de salubridade, devendo ser o espaço para a sua accommodação de cinco toneladas por cada dois passageiros, incluída a tripulação;

4.º Se os generos alimenticios são de boa qualidade e sadios, e correspondem ao numero de passageiros que transportar com respeito ao tempo provavel da viagem, sendo as rações calculadas para cada individuo por dia, do mesmo modo que estão reguladas para as tripulações dos navios de guerra;

5.º Se a aguada é sufficiente e está bem acondicionada, e provida na proporção do numero de passageiros tripulantes na razão de doze canoas por semana para cada um pelo menos;

6.º Se tem botica ou caixa de medicamentos em bom estado, e em quantidade e especies sufficientes com os aprestos que forem indispensaveis.

§ 3. Se as referidas condições estiverem preenchidas, o delegado de policia lavrará o competente termo, que será por ella e pelas demais auctoridades inspectoras assignado: o termo será enviado ao governo civil e ali archivado, dando-se copia d'elle ao director da alfandega para seu conhecimento.

§ 4. Se pela inspecção se conhecer que não estão satisfeitas todas ou parte das referidas condições, o navio ficará impedido, e será prevenida a alfandega para exigir a pontual satisfação d'ellas, e ordenar nova inspecção quando o julgar opportuno.

Art. 21. Completada a carga e verificada a inspecção, o director da alfandega indicará o dia da saída, e concederá o passe ao navio, declarando n'elle a sua lotação por toneladas segundo o registro official que tiver; vinte e quatro horas antes da marcada para a saída, o capitão prevenirá o delegado de policia para os effeitos devidos, e n'essa occasião assignará o mesmo capitão no livro para isso destinado o competente termo pelo qual se responsabilizará a não levar maior numero de passageiros e tripulantes que aquelle que estiver designado, e a tratá-los bem durante a viagem.

Art. 22. Nenhum passageiro contratado como colono ou emigrante, que for prestar serviços em paiz estrangeiro no ultramar, poderá embarcar sem apresentar, além do passaporte, o seu contrato ou o recibo em fôrma e reconhecido do capitão, dono ou consignatario do navio, de haver pago effectivamente a sua passagem.

§ 1. Os colonos podem contratar os seus serviços por escriptura lavrada por qualquer tabellião publico, sob as clausulas estatuidas no artigo 11. da citada lei de 20 de julho de 1855.

§ 2. Os contratos assim lavrados terão o visto do governador civil do districto em que foram celebrados, e de quem houverem de obter passaporte, se os acharem conformes, aliás os farão reformar.

Art. 23. As embarcações que transportarem colonos ou emigrantes se designará o numero de passageiros que podem receber, o qual será computado, em vista da capacidade de cada navio com respeito ás toneladas que medir, na razão de dois individuos por cada cinco toneladas; esta designação será feita pelo delegado de policia de accordo com o capitão do porto.

Art. 24. Quando preenchidas todas as formalidades preliminares de fiscalização com qualquer das referidas embarcações, e marcada a hora da partida, o delegado de policia irá a bordo verificar a visita nos seguintes termos:

1.º Examinará a matricula, e se o numero e qualidade dos tripulantes é o que ella accusa;

2.º Receberá do capitão a lista por elle assignada de todos os passageiros que conduz, se-

gundo o modelo junto n.º 9 e conjuntamente o passaporte, contrato de locação de serviços ou o recibo do pagamento do transporte que respeitar a cada passageiro;

3.º Confrontará a dita lista com os passaportes, averiguando se estes estão conformes e contêm a declaração expressa no n.º 6.º do artigo 10.º d'este regulamento, como se determina no § 3.º do artigo 12.º do mesmo;

4.º Restituirá a seus donos assim o passaporte como o contrato ou recibo de passagem que lhes respeitar;

5.º Enviará com officio seu ao consul portuguez, no porto a que o navio se destinar, o duplicado da relação dos passageiros com o competente visto por elle delegado assignado.

§ 1. Se algum passageiro não tiver passaporte ou este não estiver legal, ou se não apresentar o seu contracto, ou tendo-o não estiver lavrado conforme a lei, e não contiver o visto da competente auctoridade, ser-lhe-ha impedida a viagem, e sahirá de bordo para a effectuar quando apresentar documentos legaes.

§ 2. Independentemente d'esta fiscalização, o delegado de policia fará dar a competente busca ao navio para se certificar de que elle não conduz clandestinamente outros passageiros.

§ 3. Concluída a visita e a busca, e verificado que o numero de passageiros não excede o que foi permitido, nenhum individuo mais poderá ser admitto no navio, nem d'elle sahir sem licença do delegado de policia, ficando responsaveis pela contravenção d'este preceito o capitão e o guarda da alfandega que se achar a bordo.

§ 4. O capitão do porto, o commandante do registro aonde o houver, e os governadores das torres e fortalezas, são obrigados a satisfizerem as requisições que lhes dirigir o delegado de policia para a execução dos deveres que lhe incumbem este regulamento, ou para impedirem a saída de algum navio se esta medida lhes for solicitada.

§ 5. O delegado de policia, deixando registrada a relação dos passageiros de que trata o n.º 2.º d'este artigo 24.º, a enviará ao governador civil, ao qual solicitará tambem a resolução de quaesquer duvidas ou embaraços que occorram na fiscalização a seu cargo, a solução dos quaes não caiba na sua alçada.

QUANTO AOS DEMAIS PORTOS DO REINO E DAS ILHAS ADJACENTES

Art. 25. As auctoridades administrativas a quem por este regulamento compete a fiscalização policial na saída dos viajantes por via de mar, praticarão com elles e na visita dos navios mercantes que os transportarem, tudo o que se acha determinado nos diferentes artigos e paragrafos para os portos de Lisboa e Porto, na parte que lhes for applicavel segundo as circumstancias peculiares da localidade em que exercerem a fiscalização.

TITULO V

Disposições penaes

Art. 26. O viajante nacional ou estrangeiro, que intentar sair do reino pela raia secca ou pelo litoral do continente do reino e das ilhas adjacentes, sem passaporte ou qualquer outro titulo que auctorise o seu egresso, será apprehendido, e com o respectivo auto entregue ao competente magistrado de policia correccional, para o julgar segundo a lei. A multa não poderá exceder a 20\$ réis, marcada no art. 489.º do codigo penal, nem o tempo de prisão, por falta do pagamento da mesma, ir além de um mez.

§ 1.º Exceptuam-se do preceito d'este artigo os agentes diplomaticos e consulares, as pessoas da sua dependencia e os correios de gabinete, bem como os individuos mencionados no n.º 5.º do art. 2.º d'este regulamento.

§ 2.º O producto da multa será applicado metade para o apprehensor e a outra metade para as despesas de policia da localidade, para o que se fará a competente escripturação na administração do respectivo concelho.

§ 3.º Do mesmo modo se procederá com os estrangeiros que, tendo obtido permmissão de residencia provisoria, se não legitimarem definitivamente como prescrevem o art. 8.º d'este regulamento e o de 6 de março de 1810.

§ 4.º Pela falsidade dos titulos de legitimação ou do passaporte, ou pelo uso d'estes documentos, ainda que legaes sejam, não pertencendo ao portador, serão os delinquentes antuados e entregues ao poder judicial para proceder com elles em conformidade das leis.

Art. 27. Os capitães ou commandantes de embarcações nacionaes ou estrangeiras que admitirem passageiros, colonos emigrantes sem passaporte ou permmissão da auctoridade competente, ou que no acto da visita de saída deixarem de apresentar a relação dos passageiros que conduzirem, incorrerão na multa de 400\$000 rs. comminada no art. 1.º da lei de 20 de julho de 1855, com referencia ao decreto de 30 de maio de 1825.

Art. 28. Será igualmente punido com uma multa de 2:000\$000 rs. e prisão de seis a doze mezes, ficando inhabilitado para commandar qualquer embarcação, conforme o disposto no art. 2.º da referida lei:

1.º O commandante ou capitão de navio mercante, que nos portos do continente do reino e das ilhas adjacentes, ou no mar alto receber a bordo um numero maior de passageiros ou colonos do que comportar a tonelagem da embarcação; excepto se provar que os recebeu para os salvar de naufragio;

2.º O que não guardar as condições hygienicas convenientes á saúde dos passageiros ou colonos conforme os regulamentos respectivos;

3.º O que tratar barbaramente os mesmos passageiros ou colonos, negando-lhes os precisos socorros, e offendendo-os com pancadas e outras violencias.

§ 1. Além da referida multa, será punido conforme o disposto no § unico do art. 2.º da citada lei, como tendo commettido homicidio, quando os passageiros recebidos a bordo, sem ser para os salvar de naufragio, excedam o numero que comportar a tonelagem do navio e mais metade desse numero.

§ 2. As multas estabelecidas fica sujeito não só o capitão do navio, com o dono delle nos termos do art. 1:339 do cod. commercial portuguez.

Art. 29. Os agentes consulares ficam obrigados a remetter tanto ao governo, como ao governador civil do districto a que pertencer o porto da procedencia do navio, a relação dos passageiros e colonos que conduzirem, como participação de todas as occorrencias da viagem; e havendo violação de lei, remetterão tambem os documentos, depoimentos escriptos e demais documentos que obtiverem e servirem para fundamento ou provas nas acções que devem ser intentadas contra os culpados ou responsaveis.

Art. 30. Os mestres ou arraes dos barcos costeiros ou de pesca que conduzirem quaesquer individuos aos que esti erem fundeados nos portos depois das visitas da saude e do policia, ou aos que já forem em viagem no mar alto, perderão as suas embarcações se forem os donos, e não sendo serão punidos com a prisão por tempo de tres mezes até um anno, como prescreve o art. 6.º da citada lei de 20 de julho.

§ 1. A pessoa que se provar ter empregado quaesquer meios para seduzir e levar individuos á emigração clandestina ou para isso correr, pagará uma multa de 100\$000 réis até 400\$000 réis, ou será condemnado na prisão de um até dois annos, e se se provar que empregou conção ou violencia pagará a multa de 500\$000 réis até 1:000\$000 réis.

§ 2. As multas impostas por sentença serão arrecadadas executivamente pela respectiva administração do concelho, pelo modo determinado no decreto de 13 de agosto de 1844 e nas instrucções de 30 de dezembro de 1845; e o seu producto terá a applicação consignada no § unico do artigo 8.º da lei de 30 de julho de 1855, o qual será devidamente escripturado em livro para isso destinado.

Art. 31. Incorrem na pena de demissão, ou de suspensão ao arbitrio do governo, e n'este caso sem vencimento de ordenado, os empregados e funcionarios que não satisfizerem ao que lhes é incumbido por este regulamento, ou serão processados judicialmente se o caso assim o pedir, como é determinado no artigo 10.º da referida lei.

§ unico. Similhantermente o tabellião que lavrar contratos de locação de serviços que devam prestar-se em paiz estrangeiro no ultramar por subditos portuguezes, sem designar n'elles o estabelecimento ou a pessoa a quem esses serviços hão de ser prestados, com a expressa clausula de não poderem ser cedidos; ou reconhecer a assignatura dos que estiverem feitos sem aquellas formalidades, será punido pela primeira vez com a suspensão do seu officio por tempo de seis mezes, e pela segunda vez com a perda do mesmo officio, e não serão validos taes contratos como é expresso no art. 11.º na supra citada lei.

(Continúa.)

Titulos de capacidade concedidos nas seguintes datas.

Fevereiro 20 — Gertrudes Magna da Costa, residente na freguezia de S. Pedro, de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa — titulo para o magisterio particular de instrucção primaria, e prendas proprias do sexo feminino.

Março 14. — Engracia Maria da Assumpção da Silva, residente na freguezia da Conceição Nova, bairro do Rocio, da cidade de Lisboa — titulo para o magisterio particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, grammatica portugueza, civilidade, systema metrico-decimal, coser, fazer meia e bordar de brango e de côr.

» 16 — Raymundo dos Reis, residente no concelho de Mafra, districto de Lisboa — titulo para o magisterio particular de instrucção primaria.

» — Maria José do Sacramento, residente na freguezia de S. Paulo, da cidade de Lisboa — titulo para o magisterio particular de instrucção primaria e prendas proprias do sexo feminino.

» — Thereza Luiza do Coração de Jesus, residente na freguezia de Cedros, ilha do Fayal, districto da Horta — titulo para o magisterio particular de instrucção primaria e prendas proprias do sexo feminino.

» 26 — Maria da Alleluia, residente na freguezia de S. Pedro, de Dois Portos, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa — titulo para o magisterio particular de

ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade, systema metrico-decimal, coser, fazer meia, e bordar a branco e de côr.

28 — Manuel Antonio Lopes, residente na freguezia de S. Sebastião, da cidade de Guimarães, districto de Braga—título para o magisterio particular de ler, escrever, arithmetica, doutrina christã e civilidade.

— Maria Violante Teixeira, residente na cidade de Villa Real—título para o magisterio particular de instrução primaria e prendas proprias do sexo feminino.

— Maria Guilhermina Pereira da Silva, residente na freguezia do Socorro, bairro de Alfama, da cidade de Lisboa—título para o magisterio particular de instrução primaria, coser, fazer meia, e bordar de branco e de côr.

— Marianna Candida da Fonseca Dinne, residente na freguezia da Lapa, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa—título para o magisterio particular de instrução primaria, coser, fazer meia, e bordar de branco e de côr.

— Anna Isabel Ramos, residente na cidade de Ponta Delgada—título para o magisterio particular de instrução primaria do sexo feminino.

— João Ferreira Jervis, residente na cidade de Faro—título para o magisterio particular das disciplinas que constituem o 1.º e 2.º graus de instrução primaria.

— Luiza Augusta Pacheco, residente na cidade de Ponta Delgada—título para o magisterio particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal e prendas proprias do sexo feminino.

— Roza Garcia, residente na cidade de Ponta Delgada—título para o magisterio particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, systema metrico-decimal, e prendas proprias do sexo feminino.

— Marianna do Patrocínio, residente na freguezia de S. Paulo, bairro de Alcantara, da cidade de Lisboa—título para o magisterio particular de ler, escrever, coser e marcar.

— Quitéria Aurora Libania da Silveira, residente na freguezia dos Flamengos, da cidade da Horta—título para o magisterio particular de ler, escrever, e prendas proprias do sexo feminino.

EXTERIOR

Dos jornaes estrangeiros vindos no correio de hontem, extrahimos o seguinte:

—Cracovia (sem data). O general Berg chegou a Varsovia, recebeu os officios e agradeceu ao exercito em nome do imperador a sua bravura.

Dão-se como provaveis a saída do gran duque e a demissão de Wielopolski.

Na Lithuania os aldeões tem incendiado as egrejas scismaticas.

—Varsovia, 10.—Quasi todas as noticias da Polonia que circulam pela Europa procedentes de Cracovia são falsas.

—Turin, 10.—O rei é acompanhado na sua viagem á Toscana pelo principe Carignan e tres ministros.

Dizem de Napoles que muitos guerrillias de Castellamare tem caido em poder das tropas.

—Florença, 10.—O rei chegou á noite, sendo recebido com enthusiasmo.

O «Times» diz achar-se auctorizado a declarar officialmente que é falso o ter a Dinamarca proposto as condições mencionadas no *Dagblad*, e que foram inventadas pela redacção deste jornal.

—Paris, 10.—O accordo da França, Austria e Inglaterra causou penosa sensação em Berlim.

As potencias europeas oppor-se-lão ás exageradas exigencias da dieta do Holstein que tendem a desmembrar a monarchia dinamarqueza.

Hostilidades entre a republica de S. Salvador e Guatemala.

O presidente de S. Salvador obteve uma grande victoria contra o inimigo.

O sequestro pelo governo sueco do vapor inglez que conduzia os polacos dá lugar a complicações diplomaticas entre os gabinetes de Londres e Stokolmo.

—Londres, 11.—Diz o «Times» que a nota enviada pela Austria, França e Inglaterra, sendo amigavel, nem por isso deixa de ser intelligivel para a Russia.

—Francofort (sem data).—O jornal «A Europa» diz que as notas da França, Inglaterra e Austria dirigidas a S. Petersburgo insistem na necessidade da pacificação da Polonia, e de fazer com que desapareçam as causas de sublevações e receio da Europa.

Morreu o cardeal Barberini.

—Marsella, 12.—Hoje ás 6 da manhã saiu deste porto para Civita-Vechia na fragata «Con-

ceição a rainha de Napoles, que chegou aqui hontem á tarde.

Paris 13.—Pozeram-se de accordo os governos de França, Inglaterra e Austria para se enviar uma nota ao governo de S. Petersburgo, por causa da questão da Polonia.

S. Petersburgo 12.—O governo russo concede uma amnistia a todos os revoltosos que apresentem a sua demissão antes do mez de maio.

Diz o «Czar», com relação ao manifesto que publicou, que só elle deve preservar o paiz da reprodução de desordens, desenvolvendo, segundo as suas necessidades, a organização e autonomia administrativa da Polonia.

S. Nazaire 12.—Receberam-se noticias do Mexico. O ataque de Puebla começou no dia 16 de março.

Constantinopla 11.—Trinta gregos apresentaram uma exposição ao embaixador inglez, na qual agradecem á Inglaterra a sua protecção; e cento e vinte apresentaram outra ao embaixador francez no mesmo sentido.

Athenas 10.—A eleição de Jorge I foi acollida com frieza.

A resolução tomada de se dar uma gratificação aos deputados produziu um *meeting*, no qual se deram varios disturbios. Muitos deputados resignaram os seus diplomas.

Turin 11.—O embaixador francez parte para Florença.

Na camera dos deputados continua a discussão do orçamento.

Foi assignado o tratado de commercio e navegação com a Belgica.

Trieste 11.—Fuad-pachá projecta a formação da guarda nacional turca.

O gabinete turco prohibiu uma representação theatral a favor da Polonia.

Por causa da hostilidade no Japão contra os estrangeiros, o almirante inglez vai a Yeddo com muitos navios.

—Cracovia, 11.—Padelewski acaba de dividir as suas forças em varios destacamentos que se apoderaram já de algumas posições russas no palatinado de Plock. Os russos foram derrotados proximo a Bialoczew.

No combate de Kalnarys os polacos apoderaram-se de um armazem russo; no combate de Ledzin libertaram os prisioneiros.

—Varsovia, 12.—Segundo os conselhos do gran-duque Constantino, foi aceita pelo imperador a demissão de Mr. Feliski, arcebispo de Varsovia, do lugar de conselheiro de estado.

—Milão, 12.—A «Perseverança» desmente os rumores alarmantes, reproduzidos nalguns jornaes: «É possível diz este periodico, que alguns homens do partido de acção se hajam reunido proximo das fronteiras do Veneto, e se preparem de novo para transtornar a ordem publica, mas nem os rumores que circulam, nem os preparativos que podem fazer-se, devem aterrar as populações que confiam na firmeza do governo, e no bom senso do paiz.

—Paris, 12.—Mr. Darbois, arcebispo de Paris, prestou hoje juramento no palacio das Tuilleries.

—Paris, 13.—Os periodicos acham insufficiente a concessão feita pela Russia na questão polaca.

As ultimas noticias do Mexico annunciam que Tehuacan se pronunciara contra Juárez.

—Paris, 14.—A «Gazeta de Breslau», diz que os russos foram derrotados entre Jolin e Konin, aonde ha muitos insurreccionados.

—Varsovia, 13.—O marquez Wielopolski continua no ministerio, e trabalha no plano de reformas.

—Paris, 14.—O encarregado dos negocios de Hespanha em Veneza, senhor Zambrano, suspendeu as suas relações com o governo veneziano. Este, para significar que este passo só tinha motivo em questão pessoal com o representante hespanhol, apressou-se a saudar a bandeira de Izabel II com uma salva de 21 tiros.

PROJECTO DE LEI

Victor Manuel II, por graça de Deus e por vontade da nação, Rei de Italia

Artigo 1.º

A cultura do arroz é permittida em todas as provincias do reino, sob a observancia das condições, normas e cautellas da presente lei.

Artigo 2.º

A distancia dos terrenos cultivados de arroz de qualquer casal não poderá ser menor de 40 metros; a distancia de todo o aggregado de habitações não poderá ser menor de 300 metros. Entende-se por aggregado de habitações as casas contiguas, cuja população não seja inferior a 300 individuos.

Artigo 3.º

O conselho provincial, com o prévio parecer dos conselhos municipaes, quer das freguezias arzoicolas, quer das limitrophes, e ouvido tambem o parecer do conselho sanitario, poderá estabelecer distancias maiores das precedentes, em conformidade com os logares e populações respectivas.

No primeiro anno da promulgação desta lei todos os conselhos provinciales deverão tomar uma deliberação sobre este objecto.

Artigo 4.º

Os conselhos provinciales, seguindo as nor-

mas estabelecidas no artigo precedente, poderão tambem fixar a quantidade de agua fluente por hectare de arrozal, de que os proprietarios poderão dispôr para cultivar de arroz os seus terrenos.

Artigo 5.º

Os conselhos provinciales poderão modificar ou revogar as ditas deliberações, segundo as normas estabelecidas nos dois precedentes artigos. No entanto as deliberações que exigirem a destruição de qualquer arrozal só serão obrigatorias depois de dois annos de sua publicação. A requisição do conselho sanitario poderá todavia o ministro de agricultura, industria e commercio, para proteger a hygiene publica, reduzir a um anno sómente o prazo concedido pela lei.

Artigo 6.º

As distancias dos artigos precedentes medem-se sobre a linha recta normal á pereferia externa dos casaes e dos aggregados de habitações. As distancias dos aggregados de habitações serão indicadas por marcos, estabelecidos e conservados á custa das freguezias.

Artigo 7.º

Quando as deliberações dos conselhos provinciales, consideradas nos artigos 3, 4 e 5, forem contrarias aos pareceres do conselho municipal ou do conselho sanitario, estes poderão fazer reclamações ao ministro, que decidirá.

Artigo 8.º

A expensas dos proprietarios, todos os arrozaes deverão ser munidos de vallas de esgoto, que levem as aguas a vallas ou cursos de agua onde não e-tiguem.

Onde junto dos arrozaes houver excavações antigas ou modernas ou terrenos depressos, que, pela infiltração destes, se encherem de agua, deverão os proprietarios dos arrozaes procurar lhes á sua custa o esgoto regular. Isto porém sem prejuizo da indemnisação dos damnos que poderiam causar aos vizinhos.

Artigo 9.º

Nenhum proprietario poderá cultivar de arroz o limite de sua propriedade sem haver primeiro o consentimento por escripto do proprietario confinante. Quando estes se recusarem, deverá o cultivador de arroz deixar sobre o limite de seu terreno uma zona de 5 metros de largura, cultivada de arvores, e entre esta e o arrozal abrir uma valla de agua corrente que obste ás infiltrações no terreno alheio.

Artigo 10.º

Os quartos ao rez do chão das habitações que estiverem a menos de 300 metros de um arrozal, deverão ter o pavimento pelo menos á altura de 20 centimetros de cada lado sobre o solo exterior. Este pavimento será formado de cal e arêa (cimento) ou ladrilho, sobre uma camada de arêa ou cascalho de 35 centimetros de espessura. Quando o solo exterior se ache a um nivel inferior á superficie da agua nos arrozaes vizinhos, deverá ser levantada ou cercada de uma valla de agua fluente de 40 centimetros de profundidade.

Artigo 11.º

Nas habitações consideradas no artigo precedente, os poços, as cisternas e outros reservatorios de agua potavel serão construidos ou arranjados de modo a subministrar agua para beber da melhor qualidade possível naquelles terrenos, e isto conformando-se com as regras que se fixarem por deliberação do conselho provincial, tomada no anno seguinte ao da promulgação desta lei, ouvido antes o parecer do conselho sanitario, e do engenheiro em chefe da provincia.

Artigo 12.º

As despesas feitas em construcções e arranjos considerados nos artigos 10 e 11, serão por conta dos proprietarios cultivadores de arroz, quando mesmo as habitações que as exigirem lhes não pertenciam. Se todavia o proprietario destas ultimas casas cultivasse de arroz um terreno seu, a distancia menor de 300 metros delias, nos 20 annos que seguem ás ditas construcções e arranjos, deverá reembolsar a despesa ao arzoicultor que primitivamente a supportou.

Artigo 13.º

O prazo concedido ao proprietario para executar as prescripções marcadas nos artigos 2, 8 e 9 é de um anno a partir da promulgação da lei.

O prazo para o cumprimento dos artigos 10 e 11 será de dois annos, á contar da data da intimação que for feita aos proprietarios, em seguida a opportunas inspecções feitas na conformidade dos regulamentos, de que tratam os artigos 18 e 20. Para as distancias maiores resultantes das deliberações dos conselhos provinciales, o prazo é fixado a um anno, da publicação da deliberação sobre este objecto. (Continúa.)

NOTICIARIO

Lista dos subscriptores para o monumento que á memoria do sr. José Estevão se ha de erigir nesta cidade.

Concelho de Ovar:

Vicente C. Corrêa de Sousa Brandão . 45500
Joaquim d'Almeida Corrêa Leal . 45500
Manuel Marques Pires . 45500

Domingos Manuel d'Oliveira Aralla . 45500
Serafim d'Oliveira Cardozo . 25200
Thomé Simões de Rezende . 25450
Manuel Pereira Zagallo . 18250
Manuel F. Ribeiro da Costa . 18200
Salvador Corrêa Vermelho . 18200
Padre Franci co Corrêa Vermelho . 18200
Joaquim Ferreira da Silva . 30000
José Maria de Vasconcellos Serrão . 25200
José Danião de Carvalho . 15000
Antonio Maciel d'Oliveira Dias . 15000
José Valente da Silva . 25250
José d'Oliveira Lopes . 25200
Manuel J. Gomes Alberto Nunes . 18200
José Narciso de Moraes Ferreira . 25200
Manuel Maria Gomes da Silveira . 6240
Francisco Leite de Sousa . 6200
José Antonio Dias de Lima . 6200
Ignacio Joaquim da Fonseca . 6200
Antonio Rodrigues Faneco . 6800
Um anonymo . 15000
Manuel d'Oliveira Aralla e Co-ta . 45500

Somma . . . 515180

Somma a subscrição promovida até hoje nesta cidade . . . 7435270

Total réis . . . 7945450

Noticias da côrte.—(Do *Conservador*.) Diz-se que S. M. el-rei o sr. D. Fernando vai brevemente visitar a sua patria, e fazer uma viagem de recreio por alguns paizes da Europa.

O paiz estima tanto este sympathico principe que a idéa de o vêr afastar-se desta terra ha de fazel-o estremecer.

Diz-se que ha projectos de pedir a mão de uma interessante filha do imperador do Brazil para S. A. o sr. infante D. Augusto.

SS. MM. vão brevemente passar alguns dias no palacio de Cintra, indo tambem por essa occasião á Ericeira e a Mafra.

Brindes reaes aos noivos.—A exm.ª duquesa de Palmella recebeu, no dia 16 do corrente, das mãos de S. M. El-Rei D. Luiz, um rico broche de brillantes, estimado na quantia de 6:000\$000 rs.; e das de S. M. a Rainha, um rico livro de missa, tudo calligraphico, de uma perfeição extraordinaria.

Seu exopo, o sr. Antonio de Sampaio e Pina, foi tambem brindado por S. M. a Rainha com uma abotoadura de brillantes para collete, cujo valor é calculado em 2:000\$000 rs.ª

El-Rei, como já dissemos no numero passado, agraciou-o com o titulo de duque.

Estes brindes são signaes de inteira consideração, que os augustos padrinhos dispensam aos felizes desposados.

Um morto vivo.—Em Rellen provincia de Alicante tendo fallecido um homem abastado foi conduzido ao cemiterio.

O coeiro quando ia para o enterrar, notou com surpresa que o rosto do cadaver estava inundado de suor; isto fez-o suspeitar que o homem estava vivo, porem em lugar de empregar os meios necessarios para se conhecer a verdade, contentou-se em addir o enterro para o dia seguinte, fechou o caixão e retirou-se tranquillamente.

No dia seguinte examinou-se o cadaver, viu-se que tinha mudado de posição e tinha muitas arranhadellas, e com signaes evidentes dos esforços que fizera para se salvar da horriavel situação a que o condemnava uma morte apparente e a estupidéz do coeiro.

Quantos casos d'estes se terão dado em Portugal aonde a policia é pouco escrupulosa n'esta parte.

Donativos para os azylos da infancia desvalida.—O sr. deputado José Luciano de Castro, na qualidade de representante da sociedade portugueza caixeiral—1.º de Dezembro—estabelecida no Rio de Janeiro, depositou nas mãos de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I uma letra da importancia de 667\$000 reis, moeda forte, producto da subscrição promovida entre os membros da dita sociedade e seus amigos, a favor dos azylos da infancia desvalida de Portugal; importancia que a mesma sociedade põe á disposição de Sua Magestade a rainha, para ser distribuida pelos azylos, segundo a vontade da mesma augusta senhora.

Sua Magestade El-Rei houve por bem manifestar a sua satisfação por este facto, e significar que muito apreciava os sentimentos dos individuos que concorreram para se realizar aquelle valioso donativo, cujo destino seria o que Sua Magestade a Rainha designasse em harmonia com a intenção dos offerentes.

Noticias de Braga.—Diz o correspondente de Braga ao «Commercio do Porto», que no dia 13 do corrente, ás 6 horas e meia da tarde, marchou para Guimarães uma força de 30 e tantos homens de infantaria n.º 8, que d'alli foi telegraphicamente requisitada.

Correm a este respeito diversos boatos. Uns dizem que uma massa de povo tentara alli invadir a administração do concelho e receberia para rasgar os papeis, e dizem outros que a desordem se dava por causa de uma expropriação para a estrada de Guimarães a Fafe.

Agora mesmo, que são 9 horas da noite, asseveram-me que vai marchar uma força de 50 bayonetas para Barcellos, onde já se acha um destacamento de 60 homens.

Como é natural, estes movimentos de tropa dão origem a muitas balelas, que não reproduzimos, porque nos parece que são espalhadas de proposito para promover agitação de annos.

Calçado impermeavel.—Os pescados

res inglezes estão usando de um processo muito facil para tornar impermeavel o seu calçado.

A meia canuda de óleo de linhaça junta-se meio arratel de cebo de carneiro, ou de boi, e seis onças de resina; todas estas substancias vão ao fogo, e só se tiram quando estão bem derretidas e misturadas. Molhando-se neste liquido, em quanto está quente, uma escova, applica-se ao calçado, e deixa-se arrefecer. Feita esta operação o calçado ficará impermeavel, sem contudo tomar uma consistencia que o torne incommodo.

Arribada.—Entrou a barra de Lisboa, no dia 16 do corrente, o hiate portuguez «Sacramento e Conceição», de Safim em 13 dias. Destina-se para a Figueira, e arribou em consequencia de ter aberto agoa no dia 2 do corrente na lat. 34° 12' N., e long. 10° 13' a O. de Greenwich.

Um portuguez na Polonia.—Na insurreição da Polonia, segundo diz uma folha estrangeira, toma parte tambem um moço portuguez, o que é uma gloria para o nosso paiz, que tanto almeja pelo libertamento daquelle povo opprimido. Chama-se esse novo valoroso Patricio Ferrão Cardoso. Deus abençoe a nobre bandeira que defende, e a faça triumphar.

Primeira communhão.—Teve lugar no domingo a primeira communhão de cinco meninas educadas do convento de Sá d'esta cidade. Houve missa solemne acompanhada pela philarmonica de Vagos, e oração recitada pelo sr. padre Vicente, tambem de Vagos.

A capella do convento estava decorada com luxo e gosto, e mais que tudo o coro debaixo, onde estavam as penitentes.

A solemnidade correu com a ordem e respeito proprios do lugar e da cerimonia que se praticava.

A oração do sr. padre Vicente, perfeitamente adequada ao objecto, e na altura do talento, já provado, deste jovem orador, dispoz a todos para aquelle acto religioso. As meninas deram inequivocas provas de conhecimento do acto que iam praticar, e as lagrimas que algumas tão naturalmente e com tanta candura verteram, sensibilisaram bastante as freiras que junto a ellas se achavam, e os parentes que em numero crescido se apinhavam em volta dellas.

As meninas gorondas com flores brancas e palmitos na mão faziam recordar com saudade aquella epoca da vida toda de innocencia e felicidade. As lagrimas que deslavavam pelos rostos de muitos assim o attestaram.

A tarde tocou a philarmonica no largo d'entrada do convento, e foi ouvida com admiração. E' incrível o progresso que tem tomado esta musica depois que o habil artista o sr. Manoel de Sousa Avides tomou conta da sua regencia; se assim continuar, em pouco será considerada uma das primeiras destes sitios.

Reunião de familias.—Houve hontem reunião de familias nas salas do club. Esteve pouco concorrida, por isso que sómente assistiram das familias dos socios; no entanto dançou-se com muita animação até perto das quatro horas da madrugada.

Prisão frustrada.—Na sexta feira foi capturado um homem da serra que á 4 annos tinha casado em Eixo com uma filha de Maria Araújo por se lhe encontrarem roubos em casa.

O pouco cuidado do regedor d'aquella freguezia deu lugar á fuga do criminoso, quando o conduziam preso para aqui, e ainda não foi de novo apanhado.

E' notavel a variedade de roubos que nos dizem lhe foram encontrados em casa.—Tudo lhe servia.

Incendio.—No domingo pegou fogo nas casas da viuva de Manoel João Velho, d'Eixo. Felizmente foi de manhã a hora em que estava toda a gente em casa e acudindo ao lugar poderam evitar que as casas principaes fossem reduzidas a cinzas.

CORREIO

PORTO 21 DE ABRIL

(Do nosso correspondente.)

Espalhara-se por aqui immensos boatos assustadores a respeito do meeting, que no domingo passado teve lugar em Villa Real. Vejo, porém, pelas noticias d'alli recebidas, e de que ali já deve ter conhecimento, que aquelle meeting foi o mais pacifico possível, não havendo a mais pequena demonstração, da parte do povo, contra o fim a que se propunham os cavalheiros, que o promoveram.

Por falta de numero competente d'associados, não pôde ter lugar domingo passado, como lhe annunciiei, a reunião da Associação Typographica Portueuse, e que se effectuou na quinta feira á noite.

Depois d'um elegante e bem elaborado discurso do seu digno presidente, o sr. Manoel Martins da Silva, foram apresentadas e approvadas algumas propostas d'utilidade para aquella associação. Tambem se deliberou, sobre proposta do sr. José Ferreira da Silva, seu digno socio, que se convidasse todos os jornalistas e escriptores publicos desta cidade a uma reunião, que deve ter lugar o mais breve possível, para se representar ao governo de Sua Magestade, no sentido d'abolir os direitos do papel, seguindo assim aquella associação o exemplo da sua irmã de Lisboa.

O sr. deputado José Luciano de Castro, representante da Sociedade Portueusa Caixaeril—1.º de Dezembro—estabelecida no Rio de Janeiro, entregou a Sua Magestade El Rei uma letra de 667,000 réis, moeda forte, producto da subscrição promovida entre aquella sociedade e os seus amigos, e que tem de ser distribuída por

Sua Magestade a rainha pelos aylos d'infancia desvalida.

São innegaveis os beneficios que temos recebido d'aquella sociedade, pelo que lhe tributo aqui immensos parabens.

Celebraram-se na segunda, terça e quarta feira na Sé Cathedral, e em todas as outras egrejas parochiaes da diocese do Porto, as preces pro felici partu de Sua Magestade a rainha, assistindo ás da Sé o prelado.

Mais dois desastres no Rio Douro. No dia 6 do corrente, dois barcos de carreira da Regua que seguíam viagem para esta cidade, ao passarem no porto do caes do Fôrão, em frente da freguezia de Covas, foram ambos a pique. Um vinha carregado com pipas de vinho, e outro com passageiros. As pipas e os barcos salvaram-se muito deteriorados, havendo a lamentar a perda de oito infelizes que pereceram apesar dos esforços empregados para os salvar.

Consta-me que chegára a esta cidade o distincto engenheiro o sr. Francisco Maria de Souza Brandão, com a sua familia, encarregado de proceder ao projecto da linha ferrea desta cidade á Regua, tencionando tomar casa no Porto, visto o estudo do projecto de um caminho de ferro depender de muita circunspeccão.

O sr. Souza Brandão, conhecedor do terreno, não encontra difficuldades nesta via ferrea, e estou convencido que sua senhoria não se demorará muito no seu encargo, e acreditado, pois, que o habil engenheiro facilitará, pelos seus estudos e trabalhos, todos os meios da construcção se realisar. Deus o queira, porque este caminho de ferro será uma verdadeira regeneração economica para o paiz vinhateiro; e feito o projecto não faltarão os capitães precisos para a realisação desta grande obra.

Tambem chegou na quarta feira a esta cidade, vindo na mala-posta de Lisboa, o sr. José Paulino de Sá Carneiro, ex-commandante do battallão de caçadores n.º 9, que por muitos annos aqui esteve, e que actualmente está na ilha Terceira.

S. ex.ª partiu quinta feira para a provincia do Douro.

Aos academicos de Coimbra, que no domingo passado representaram no theatro Baquet, em beneficio dos nossos irmãos fabricantes sem trabalho, hão-de-lhe ser conferidos diplomas de socios honorarios e benemeritos da Sociedade dos operarios fabricantes do Porto, deliberação apresentada á assemblea geral da dita sociedade pela commissão nomeada para promover e sollicitar socorros em favor dos operarios que por motivo da crise algodoeira estão sem trabalho.

Hontem devia ter lugar em Braga uma reunião de varios cavalheiros, convidados pelo sr. governador civil daquelle districto, para tratarem da creação das commissões agricolas, que tem de o condjuvar na proxima exposição que terá lugar em setembro ou outubro n'aquella cidade.

Na distribuição que se fez ultimamente da quantia de 51:250,000 réis em inscrições, que existia no ministerio do reino, p-los aylos de infancia desvalida, producto de subscrições feitas dentro e fóra do paiz, foram distribuidos aos estabelecimentos de educação desta cidade as seguintes verbas:

Asylo da primeira infancia desvalida	4:000,000
Asylo das raparigas abandonadas	3:500,000
Collegio dos meninos orfãos, no edificio da Graça	2:000,000
Seminario dos meninos desamparados da rua Chã	2:000,000

Para os aylos d'Aveiro foram os seguintes:

Asylo da infancia desvalida em Aveiro	1:000,000
Asylo de infancia desvalida em Oliveira d'Azemeis	550,000

Reuniu-se na sexta feira no edificio da Bolsa a assemblea geral da Associação Commercial desta cidade, para o fim de se installar uma commissão, de pessoas estranhas á direcção, encarregada de redigir uma representação para ser enviada ao governo, acerca do projecto da liberdade do commercio de vinhos, ultimamente apresentado em cortes; porem como houvesse ausencia de todos os membros, excepto da parte do sr. barão de Massarellos, não pôde effectuar-se a installação da mesma commissão.

Como lhe noticiei na minha ultima correspondencia, teve lugar hoje nesta cidade a grande reunião dos lavradores do Douro, residentes n'esta cidade, e pessoas interessadas na sala da Associação Industrial, na rua Chã, para representar ás camaras sobre o mesmo objecto. A reunião esteve concorridissima, e reinou sempre a boa ordem.

O correspondente na capital, d'um jornal d'esta cidade, annunciou-me a proxima viagem a algumas capitães da Europa, de S. M. El-rei o senhor D. Fernando.

A viuva do fallecido escripto da Relação e proprietario do Braz Tizana, sollicito do governo de Sua Magestade uma pensão, pelos serviços prestados por aquelle cidadão em defeza da liberdade que professamos.

Se todas as penções que o governo tem concedido ás viuvas d'outros martyres tem sido justas e lousaveis, não menos o será esta, porque o sr. Bandeira foi um dos muitos bravos que arriscou a sua vida em defeza do throno constitucional portuguez.

E' de esperar que o governo não descanse em quanto não tatisfizer o justissimo pedido que acaba de fazer-lhe aquella viuva.

A commissão de socorros do 2.º bairro desta cidade, distribuiu na semana que findou aos operarios fabricantes sem trabalho a quantia de

18,800 réis, e a do 3.º bairro, desde 7 a 13 do corrente distribuiu pelos mesmos a quantia de 20,5180 réis.

Sua Magestade El-Rei D. Fernando subscreeveu com 500,000 réis para o monumento aqui levantado ao sr. D. Pedro 4.º.

A exm.ª camara concedeu ha tempos agua para se estabelecer uma fonte publica em Lordello do Onro; até agora ainda tal medida não foi adoptada em proveito do publico, mas sim em proveito da fabrica de lanifícios, alli estabelecida, aqual concedeu ao publico agua só por um mez, vendo-se os habitantes do referido sitio na necessidade de ir buscar agua aos ribeiros circunvisinhos.

Isto é um abuso imperduavel, contra o qual compete á exm.ª camara dar as providencias necessarias, aliás voltaremos ao assumpto.

Falleceu na terça feira o sr. Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, pai do nosso particular amigo o sr. José Duarte Ramalho Ortigão, empregado na redacção do *Jornal do Porto*.

Continua o barbaro e deshumano escandalo das creanças abandonadas pelas ruas desta cidade.

N'um dos ultimos dias appareceu uma nas escadas da Esnoga, mettida n'uma canastra, sobre palhas, envolta em pannos velhos.

Houve o seguinte movimento desde 7 a 14 do corrente, nas enfermarias do hospital real de Santo Antonio:

Existiam 374 doentes, entraram 116, sahiram 100, falleceram 5, ficam existindo 385.

C. S.

Continua a opposição da camara dos srs. deputados no glorioso empenho de procurar incidentes para dar cheques no gabinete.

E' deploravel que o povo esteja a pagar para estas estrategias parlamentares, e para este desperdicio de tempo.

Ainda a ultima sessão d'aquella camara foi quasi toda gasta com uma interpeção do sr. Pinto d'Araujo sobre a aposentação do thesoureiro pagador de Faro. O final d'esta sessão, dizem os jornaes de Lisboa, que fóra muito agitado, sendo preciso fazer-se um compasso de espera até que os animos socegasse.

Na camara dos dignos pares continuava a discussão do projecto da desvinculação da terra.

O sr. Marquez de Vallada, na forma do seu lousavel costume, lá promoveu mais um escandalo n'aquella casa do parlamento. Tendo a palavra sobre a materia, pouco ou nada se occupou d'ella, para se occupar com o sr. barão de S. Pedro que n'aquella occasião estava ausente, e que vindo á camara no dia seguinte, dizem, se desforçara d'um modo pouco conveniente, o que produziu grande agitação entre os seus collegas.

Os jornaes da capital, e os correspondentes ali dos do Porto fallam com grande elogio d'um discurso do digno par o sr. A. L. de Seabra a favor do projecto da desvinculação, assegurando que tratára a questão proficeionalmente debaixo de todos os pontos de vista que ella podia ser encarada.

Reconhecemos a competencia do digno par em assumptos taes, e por isso acreditavamos que os elogios hão de ser bem merecidos.

Ha esperanças de que o governo ainda n'esta sessão legislativa apresente um projecto para uma lei premanente para a importação dos cereaes, mediante um modico direito. Se assim fór, não poderá deixar de ser apoiado unanimemente, por que é uma grande necessidade.

Na quinta 16 do corrente tinha sahido a barra de Lisboa a nossa corveta a vapor *Bartholo meu Dias*, e que segundo consta vae fazer estacção naval no Rio de Janeiro. E' commandante d'ella o sr. Sergio de Souza ajudante d'ordens de S. M.

No domingo proximo passado tinha havido no Porto, na casa da «Associação Industrial» uma reunião dos lavradores do Douro residentes n'aquella cidade. Consta que fóra muito concorrida, o que compareceram muitos dos principaes proprietarios do paiz vinhateiro.

Foram nomeados para a meza por aclamação os srs. visconde de Gouveia presidente; Francisco José da Silva Torres vice-presidente, Ponce de Leão primeiro secretario, e Luiz Vicente Gomes de Sousa segundo secretario.

Em Chaves tinha havido uma grande reunião de cidadãos d'aquelle concelho e á qual, dizem que concorreram mais de 2:000 pessoas, e accordaram em dirigir a S. M. El-Rei uma representação pedindo a construcção das estradas que liguem aquella villa com o paiz. Consta que fóra feita com todo o socego e ordem.

Segundo se noticia telegraphicamente a insurreição na Polonia augmenta espantosamente depois da amnistia dada pelo Czar.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 17 de abril de 1863

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

PORTO—Lugre francez «S.º Julien», cap. F. Curet, 6 pes. de trip., lastro.

IDEM—Hiate port. «Novo Atravido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., pedra.

IDEM—Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 9 pes. de trip., pedra.

SAHIDAS

VILLA REAL DE SANTO ANTONIO—Patacho inglez «Capriol», cap. J. Coyle, 6 pes. de trip., lastro.

LISBOA—Hiate port. «Margaridas», m. J. F. Serra 8 pes. de trip., sal.

EM 18

PORTO—Hiate port. «Cruz 2.º», m. J. da Rocha, 7 pes. de trip., sal.

IDEM—Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 7 pes. de trip., sal.

IDEM—Rasca port. «Carolina», m. J. A. de Pinho, 13 pes. de trip., pedra.

IDEM—Rasca port. «Correio d'Aveiro», m. J. Simões, 9 pes. de trip., sal.

IDEM—Rasca port. «Anuncição», m. C. Ventura, 6 pes. de trip., sal.

IDEM—Cahique port. «Perola do Vouga», m. J. N. Ramizote, 7 pes. de trip., sal.

PENICHE—Cahique port. «Senhora Boa Mor-tex», mestre V. da Cruz, 11 pes. de trip., sal.

CEZIMBRA—Cahique port. «Conceição de Maria», m. A. Martins, 10 pes. de trip., sal.

ENTRADAS

PORTO—Rasca port. «Moreiras», m. L. Henriques, 9 pes. de trip., vazio.

EM 19

FIGUEIRA—Cahique port. «Senhora do Carmo», m. F. Lopes, 9 pes. de trip., pescaria.

PORTO—Escuna holandeza «Welhem 3.º», cap. K. 5 pes. de trip., lastro.

EM 20

OLHÃO—Cahique port. «Senhora do Rozario», m. A. V. Fuzeta Junior, 7 pes. de trip., pescaria.

ANNUNCIOS

A' manhã 22, terão lugar na igreja da Misericórdia as exequias que os artistas aveirenses mandam celebrar para suffragar a alma do sr. José Estevão.

Os artistas não fazem convite especial, mas esperam a assistencia de todos os seus conterraneos a este piedoso acto, verdadeiro tributo de gratidão prestado á saudosa memoria do seu desvelado protector.

No escriptorio d'esta redacção se diz Nquem tem para vender uma bomba de ferro, propria para um navio ou poço.

Lugam-se bons quartos particulares com boa comida, em Lisboa, no largo de S. Paulo n.º 19 3.º andar: este sitio é um dos mais concorridos e mais centraes da capital. 13

BANCO UNIÃO

Desconta letras de cambio e de terra, ou quaesquer titulos commerciaes á orden, com prazo fixo de vencimento.

Negoia letras de cambio ou de botomaria, e faz transferencias de fundos entre as principaes praças estrangeiras e nacionaes.

Desconta cedulas ou titulos de divida do Es-do, pagaveis a prazo certo.

Faz empréstimos a bancos, companhias ou estabelecimentos de reconhecido credito.

Compra e vende por conta propria metaes preciosos e titulos de divida publica fundada.

Encarrega-se por conta alieia da compra de metaes, titulos de credito e liquidação ou cobranças dentro e fóra do reino.

Dá cartas de credito, por quantias determinadas, para dentro e fóra do reino.

Abre contas correntes sobre creditos ou depositos de dinheiro nos cofres do banco, abomando aos seus depositantes um juro convencionado.

Guarda em depósito, com premio convencionado ou sem elle, joias, titulos, metaes preciosos e outros similantes valores.

Agente em Aveiro

Agostinho Duarte Pinheiro e Silva

NOVA LIVRARIA

Na esquina da rua Direita, em casa de João da Silva Mello Guimarães, vae estabelecer-se uma nova livraria, tendo á venda livros nacionaes e estrangeiros, romances dos auctores mais em voga, compendios d'aula etc.

Tem já á venda algumas obras, e promptifica-se a mandar vir qualquer livro que seja necessario de Lisboa, Porto e Coimbra, onde tem os seus correspondentes, e com a brevidade que se exigir.

RESPONSÁVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.

Typ. do Districto de Aveiro.